



PROC. N. 226/91

fls. 002

Mito

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º) O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportiva e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Proc. N° 226/91

fls. 803

Mltov



CÂMARA MUNICIPAL DE ORO PRETO DO OESTE	PROTOCOLO
REC. N.º 13/06/91	Fls. 803
Jorge Mltov	
Mlfpe	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 02

LEI Nº 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

Art. 3º) São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º) O município poderá criar os programas e serviços a que referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º) Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º) Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção Jurídico-social.

Proc. N.º 226/91

fls. 004

Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE	OURÓ PRETO DO OESTE
SÉRIE DE PROTOCOLO	REC. N.º 13 / 06 / 91
HORAS: 10:35	Maria
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 03

LEI N.º 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90.

Parágrafo único - O conselho administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos conselho estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de dez membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Proc. n.º 226/91

fls. 005

Mitou



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÔ PRETO DO OESTE
SEÇÃO I - PROTOCOLO
RECEBIDO: 13/06/91
HORAS: 10:30
CHIEPE
Mitou

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 04

LEI N° 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

V - Um representante da Seção de Promoção Social;

VI - Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1º) Os conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de vinte dias, contado da solicitação para nomeação pelo Conselho.

§ 2º) Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunida em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º) A designação dos membros do conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º) Os membros do conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de três anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 5º) A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º) A nomeação e posse do primeiro conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Proc. n° 226/91
fls. 90b
Juventude



CÂMARA MUNICIPAL DE	ORO PRETO DO OESTE
SÉRIE DE PROTOCOLO	REC. N.º 13 / 06 / 91
HORA: 10:30	MARCA
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 05

LEI Nº 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os incisos II e III do artigo 3º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

Proc. n.º 226/91

fls. 807

Mtoz



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	PROTESTO
REC. N.º	1306.91
HORAS	10:30
Mtoz	
CHIEP	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 06

LEI N.º 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

XII - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º) O conselho municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º) Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em eleição presidida pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do ministério público.

Parágrafo único - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.

Art. 11º) A eleição será organizada mediante resolução do juiz eleitoral, na forma desta lei.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Proc. n.º 226/91

Fis. 008

Miltou



CÂMARA MUNICIPAL DE	OURO PRETO DO OESTE
DATA:	13/06/91
HORA:	10:30
Miltou	
CRF/PR	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RD

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 07

LEI N.º 323

DE 07 DE junho DE 1.991.

Art. 12) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13) Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município há mais de dois anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V - Possuir curso superior com habilitação específica na área de educação e/ou assistência social;

VI - Reconhecida experiência de, mínimo, dois anos no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 14) A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao juiz eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15) O pedido de registro será autuado pelo cartório eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 16) Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o juiz mandará publicar o edital, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o juiz em igual prazo.

Proc. n.º 226/91

fls. 809

Júlio Cesar



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE

PROTÓCOLO

13/06/91

10/30
Ultou
CHIEF

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 08

LEI Nº 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

Art. 17) Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Art. 18) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19) A eleição será convocada pelo juiz eleitoral, seis meses antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar.

Art. 20) É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21) É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

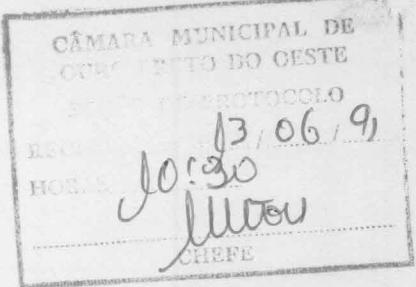
Art. 22) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

Art. 23) Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Parágrafo único - O juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação.

Art. 24) A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo juiz, em caráter definitivo.

Proc. n.º 226/91
fls. 010
Júlio



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 09

LEI N° 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25) Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º) Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º) Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º) Os candidatos eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

§ 4º) Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26) Compete ao conselho tutelar exercer as atribuições constante dos artigos 95 e 136 da Lei 8.069/90.

Art. 27) O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselho mais antigo ou mais idoso.

Art. 28) As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Proc. n.º 226/91

fls. 011

MtoU



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE

SÉRIE DE PROTOCOLO

REC. 13/06/91

HORA 10:30

MtoU

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 10

LEI N° 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

Art. 29) O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas' em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente o voto de de sempate.

Art. 30) As sessões serão realizadas ' em dias úteis, no horário das 14 às 18 e das 20 às 22 horas.

Parágrafo único - O conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 31) O conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 32) A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§ 1º) Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão continência e prevenção.

§ 2º) A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Proc. n.º 226/91

fls. 012

Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIMENTO
Data: 10/30/91 06.91
Assinatura: Maria

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RD

GABINETE DA PREFEITA

Fls. 11

LEI Nº 323

DE 07 DE Junho DE 1.991.

SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 33) Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente e três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo juiz eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34) No prazo de sete meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação, o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 35) O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o presidente.

Art. 36) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais de correntes do cumprimento desta Lei.

Art. 37) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
13/06/91	N.º 226/91
<u>Ilmo(a)</u>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 226/91
fls. 093
Ilmo(a)

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 13-06-91.
Ilmo(a)

Ao Assessor Jurídico,

Usegue o presente processo
para providências cabíveis.

Em, 13.06.91

Ilmo(a).
P/ José Pereira de Castro
Presidente

A Sessão Legislativa
Conferir, aprovar e arquivar. -
Em, 14/06/91.

Ronni S.
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. N.º 091/CMOPO/90